



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.082 DE 23 DE MARÇO DE 2.018

“Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, movimentar contas bancárias, entre outros.”

O Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando Lei Federal nº 9.394/1996, estabeleceu no §5º do artigo 69 que os recursos da área educacional seriam transferidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ao órgão responsável pela Educação;

Considerando que Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional [STN] e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [FNDE], que, no §1º do artigo 2º, ordenou que as contas bancárias, de que trata o §5º do artigo 69, da LDB, destinadas a receber os recursos do FUNDEB, devam ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Monte Alegre do Sul/SP, em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ao Departamento de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado a ordenador de despesa, Diretor de Educação, a movimentar as contas bancárias destinadas a receber os recursos do FUNDEB, por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Ordenadora de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado em 23 de março de 2018

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Diretor de Administração e Governo Municipal



***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO